

somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao das liberações apuradas da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se por 12.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo as regras da empresa; o empregado remunerado por comissão pura, A partir de 01 de março de 2020 fica garantido o valor mínimo de remuneração de R\$ 1224,43 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos) para os demais empregados.

d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento de triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário-base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se o percentual de 3%(três por cento) a título de triênio e 10%(dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

f) Eventuais diferenças das comissões decorrente do mês dezembro/2020 serão apuradas e pagas em janeiro\2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento dos 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período de janeiro/2020 a outubro/2020 corrigidas pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido por 10. Em relação a 2ª parcela acrescentar ao somatório 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/2020 corrigido pelo INPC/IBGE do mês e dividido por 12. A **COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º salário, a ser feita com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro/2020, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/2020 a novembro/2020 e dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/2020 e dezembro/2020.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) Gestante – Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.

b) Pré – aposentado-Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c) Acidentado do Trabalho – Desde a comunicação do acidente até, que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA-UNIFORMES – As empresas na medida que exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando – se pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA-JORNADA DO COMERCIÁRIO – A jornada normal dos comerciários, permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecendo a jornada de trabalho do 6X1, conforme a lei e às exigências e formalidades legais e o seguinte item:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo.